



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

LEI Nº1385/2013.....

Aprovado em05 - 02 - 2013.....

Sancionada em05 -02 - 2013.....

Ementa

.....AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI.....
.....A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O SERVI.....
.....SOCIAL DO COMÉRCIO SESC/RS.....
.....
.....



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1385/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/RS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a firmar Termo de Parceria com o Serviço Social do Comércio – SESC/RS.

Parágrafo Único – A Cópia do Termo de Parceria anexa é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração



Fecomércio RS



TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado pelo Diretor Regional, Sr. Everton José Dalla Vecchia, inscrito no CPF sob o nº 554.352.380-72, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas nº 255, designado neste instrumento de **PARCEIRO**, representado por seu Prefeito, Sr. Vilso Angelo da Silva Gomes, inscrito no CPF sob o nº 288.799.610-04, têm entre si justo e acertado o presente termo de parceria, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente termo de parceria visa a participação conjunta das partes para a realização do evento denominado *Circuito Verão SESC de Esportes*, em 26 e 27 de janeiro de 2013, das 09h30min às 18h30min, no Balneário Municipal Carlos de Souza Carvalho.

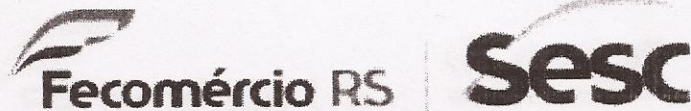
Parágrafo único: A participação do SESC/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar melhores condições para o aproveitamento do tempo livre, através de atividades que promovam o desenvolvimento de hábitos saudáveis, estimule a integração social, qualidade de vida e integração da comunidade através do esporte.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Planejar e organizar o evento;
- b) Disponibilizar arbitragem para os jogos;
- c) Fornecer premiação através de medalhas;
- d) Realizar a divulgação do evento;
- e) Disponibilizar material esportivo.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do PARCEIRO:

- a) Disponibilizar espaço físico adequado à realização dos jogos, incluindo a estrutura necessária para tanto;
- b) Divulgar o evento no Município;
- c) Repassar ao SESC/RS, no dia 15 de março de 2013, a importância de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), através de depósito bancário na conta corrente nº 204300-9 agência 3418-5, do Banco do Brasil.



Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra, pelas despesas havidas e devidamente comprovadas.

SEXTA: O presente termo vigorará a partir da data de assinatura do presente contrato, encerrando-se no dia 15 de março de 2013, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

OITAVA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

NONA: As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Fecomércio RS

SESC

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2013.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

MUNICÍPIO DE PIRATINI



TESTEMUNHAS:

1) _____
 Nome: _____
 CPF: _____

2) _____
 Nome: _____
 CPF: _____